



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital nº 96 de 5 de agosto de 2016

A Prefeitura Municipal de Itupeva e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, nos termos do art. 147, § 4º da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015 e Decreto n.º 2.768, de 29 de junho de 2016, torna público o presente edital para convocar os servidores públicos do município de Itupeva, que preencham os requisitos abaixo, para o processo de seleção de seu cargo de diretor presidente e eleições dos membros do conselho de administração e conselho fiscal.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO PARA A VAGA DE DIRETOR PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Art. 1º Será realizada nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro de 2016, das 9 às 17 horas, nas dependências do Itupeva Previdência, localizado no paço municipal, a inscrição dos servidores interessados em participar do processo de seleção, para o cargo de diretor presidente do Itupeva Previdência.

§ 1º No momento da inscrição para a vaga citada no *caput*, o servidor deverá indicar composição da diretoria executiva, no caso de vir a ser escolhido: departamento de planejamento e finanças, departamento de previdência e departamento de administração.

§ 2º Os servidores indicados para composição da diretoria executiva deverão respeitar as condições de indicação previstas no Art. 2º a este Edital, bem como possuir a frequência mínima exigida no curso preparatório previsto neste Edital.

§ 3º Para a composição da diretoria executiva deverá ser indicado servidor detentor da certificação CPA 10, resultante do exame de certificação para a gestão de recursos previdenciários, que deverá ocupar, preferencialmente, a função de confiança de diretor do departamento de planejamento e finanças do Itupeva Previdência.

§ 4º O indicado poderá recusar a indicação e documento formal enviado à junta eleitoral, devendo o candidato repor a vaga com outra indicação, até à data de início do curso de preparação de dirigentes, previsto neste edital.

Art. 2º Poderão se inscrever à vaga de diretor presidente os servidores que demonstrarem o preenchimento das seguintes condições de indicação.

I – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

III – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

IV – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

V – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia; e,

VI – terem participado do curso preparatório de trata o Capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO PARA A VAGA DE CONSELHEIRO

Art. 3º Será realizada nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro de 2016, das 9 às 17 horas, nas dependências do Itupeva Previdência, localizada no Paço Municipal, a inscrição dos servidores interessados em participar do processo de eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal do Itupeva Previdência, obedecendo aos modelos próprios, anexos ao presente edital.

Art. 4º Serão eleitos para o conselho de administração do Itupeva Previdência:

I – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores ativos da administração pública direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do município de Itupeva, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

II – 01 (um) conselheiro representante dos servidores ativos do Poder Legislativo do município de Itupeva, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares; e,

III – 01 (um) conselheiro representante dos servidores inativos, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Para o servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais eleitos por seus pares, terão mandato até 31/12/2018, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta.

Art. 5º Serão eleitos para o conselho fiscal do Itupeva Previdência 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Para cada servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para mandato até 31/12/2018, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Somente poderá concorrer à vaga de conselheiro, o servidor que preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I** – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II** – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;
- III** – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV** – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V** – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;
- VI** – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo; e,
- VII** – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração,



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia.

CAPÍTULO III – DA JUNTA ELEITORAL

Art. 7º A organização do processo eleitoral será dirigida pela junta eleitoral composta por 5 (cinco) integrantes a saber:

- I** – pelo diretor presidente do Itupeva Previdência;
- II** – por membro do conselho de administração, escolhido por seus pares;
- III** – por um procurador jurídico municipal, preferencialmente lotado na autarquia previdenciária, designado pelo prefeito municipal; e,
- IV** – por dois representantes dos servidores segurados indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro do Itupeva Previdência, ressalvada a possibilidade de apresentar a candidatura para composição da lista aberta prevista para a escolha do diretor presidente do instituto.

§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo diretor presidente do Itupeva Previdência.

§ 3º Caberá à junta eleitoral prevista no *caput* deste artigo o recebimento de candidaturas e a montagem da lista aberta de candidaturas à presidência do Itupeva Previdência, bem como submetê-la, ao prefeito municipal para a devida deliberação.

Art. 8º A junta eleitoral será responsável:

- I** – recebimento das inscrições dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados, quando for o caso;
- II** – análise das candidaturas e divulgação dos candidatos elegíveis;
- III** – organização e coleta dos votos nas urnas fixas e volantes em cada unidade de trabalho e envio das listagens dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e inativos, aptos a votar;
- IV** – emissão das cédulas de votação;
- V** – fiscalização e acompanhamento do pleito;
- VI** – recebimento e análise dos recursos e, quando necessário, encaminhamento às instâncias superiores;
- VII** – apuração dos votos; e,
- VIII** – divulgação do resultado do pleito; e,
- IX** – elaboração da lista aberta de candidatos a diretor presidente.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A junta eleitoral poderá convocar servidores para ajudar na coleta dos votos e estes servidores não poderão ser candidatos à função de conselheiro ou membro dos colegiados.

Art. 9º É de competência da Junta Eleitoral:

I – tornar pública a candidatura do servidor no prazo de até 48 horas, a contar da data de encerramento das inscrições;

II – receber pedidos de impugnação ou recursos no prazo de até 48 horas, a contar do término do prazo indicado no item I anterior;

III – apreciar os recursos e impugnações e decidir sobre casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas, dentro de 24 horas, a contar do término do prazo indicado no item II, registrando definitivamente as candidaturas apresentadas;

IV – o recurso de segunda instância caberá ao prefeito municipal; e,

V – 15 (quinze) dias antes da eleição, a junta eleitoral afixará em local próprio do Paço Municipal e enviará cópia às secretarias municipais e unidades descentralizadas, para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos, a lista de candidatos aptos ao pleito.

Parágrafo único. As publicações a que se refere este edital serão realizadas no portal do servidor, no sítio da prefeitura na rede mundial de computadores e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DOIS PROCESSOS DE ESCOLHA

Art. 10. As condições de indicação previstas para concorrer à vaga de Diretor Presidente e as de elegibilidade previstas neste Edital serão demonstradas conforme o disposto no art. 37 do decreto nº 2.768, de 29 de junho de 2016.

Art. 11. Os inscritos para concorrer à vaga de diretor presidente, bem como seus indicados a compor a diretoria executiva, e os candidatos às vagas de conselheiros deverão se submeter a curso preparatório, anterior a confirmação das inscrições, a qual somente se dará após comprovada a frequência mínima de 75%, certificada pela escola de governo e desenvolvimento do servidor.

Parágrafo único. Os servidores inscritos nos processos de escolha e que não tenham atingido a frequência mínima de 75% no curso preparatório ficam impedidos de participar da lista aberta e do processo eleitoral.

Art. 12. O curso preparatório de que trata este capítulo ocorrerá de 03/10/2016 a 08/10/2016, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aula.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

I – o cronograma de estudos será cumprido nos seguintes horários:

- a) 03/10/2016 a 06/10/2016, das 17 às 21 horas;
- b) 07/10/2016 das 13 às 17 horas;
- c) 08/10/2016 das 8 às 12 horas.

II – O conteúdo programático do curso preparatório será disponibilizado pela escola de governo e desenvolvimento do servidor em até 5 (cinco) dias antes do início do referido curso.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A lista aberta de candidatos à vaga de diretor presidente do Itupeva Previdência será composta pela junta eleitoral e submetida à apreciação do Prefeito Municipal em 17 de outubro de 2016.

Art. 14. A lista aberta de candidatos deverá ser acompanhada das indicações dos servidores que deverão compor a Diretoria executiva do instituto, apresentadas pelos candidatos a diretor presidente do Itupeva Previdência.

Parágrafo único. Escolhido o diretor presidente do Itupeva Previdência, caberá também ao prefeito municipal anuir à indicação dos integrantes da diretoria executiva do instituto.

Art. 15. Após anuência do prefeito municipal quanto à indicação dos servidores para a composição da diretoria do instituto, serão editados os atos de nomeação e designação e, a posse dos membros da diretoria executiva, com mandato até 31 de dezembro de 2018, ocorrerá no dia 7 de novembro de 2016.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. As eleições para a escolha dos representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados pelo regime próprio de previdência do município para o conselho de administração e conselho fiscal serão realizadas, simultaneamente, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2016, das 7 às 17 horas.

Parágrafo único. Nas unidades com turno ou trabalho noturno, o horário das eleições estender-se-á até às 20 horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 17. Os votos serão colhidos pelas mesas receptoras e depositados em urnas lacradas.

§ 1º O eleitor deverá ser previamente identificado antes de votar através de documento oficial de identidade com foto.

§ 2º Identificado o eleitor, o mesmo deverá assinar a lista de presença da mesa receptora.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Uma vez identificado o eleitor e assinada a lista de presença, o integrante da mesa receptora entregará as cédulas de votação, devidamente rubricadas no verso pelo mesário e o eleitor será autorizado a votar.

§ 4º Os votos deverão ser depositados na urna apenas pelos eleitores autorizados a votar.

Art. 18 As urnas coletoras dos votos serão fixas e volantes, conforme descrito no Anexo VI ao presente edital.

§ 1º As urnas fixas ficarão nos próprios municipais, identificado no Anexo III a este Edital, do dia 24 a 26 do mês de outubro de 2016, ficando sob responsabilidade do dirigente da unidade a coleta dos votos.

§ 2º O dirigente da unidade poderá delegar formalmente a servidor da unidade a função de mesário visando à coleta de votos.

§ 3º Caberá à junta eleitoral o recolhimento das urnas no dia 26 de outubro de 2016 e o encaminhamento das mesmas para apuração.

§ 4º As urnas volantes circularão pelos próprios municipais nos dias 24 a 26 de outubro de 2016, ficando sob responsabilidade do chefe da equipe de mesários, designado pela junta eleitoral, a coleta de votos e encaminhamento das urnas para apuração.

§ 5º Os itinerários das urnas volantes serão determinados por resolução da junta eleitoral e disponibilizados até 5 (cinco) dias antes das eleições, tomando por base os itinerários constantes do Anexo III a este edital.

§ 6º Haverá cinco urnas volantes conforme descrito no Anexo VI ao presente edital.

Art. 19. O servidor de cargo de provimento efetivo somente poderá votar na unidade de trabalho em que estiver lotado.

§ 1º Será disponibilizada listagem contendo a relação de servidores por unidades de trabalho, não sendo possível o voto do servidor que não esteja devidamente vinculado ao seu local de trabalho.

§ 2º O servidor que não estiver na listagem disponibilizada para o local de votação deverá se descolar ao local em que se encontra vinculado para concluir o processo de votação.

§ 3º A junta eleitoral deverá fazer publicar no portal do servidor, no sítio da prefeitura municipal na rede mundial de computadores, listagem nominal dos eleitores com o local de votação.

§ 4º Será vedado o voto em separado ou em trânsito.

Art. 20. As cédulas a serem utilizadas terão modelos próprios, conforme Anexo V do presente edital.

§ 1º As cédulas de votação devem ser rubricadas pelos responsáveis pelas urnas no verso.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Constarão no anverso das cédulas os candidatos à vaga de conselheiro devendo o voto ser realizado para apenas um membro de cada conselho.

DA APURAÇÃO E DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos da eleição do conselho municipal de gestão de pessoal, colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho ocorrerá imediatamente após o término da eleição.

§ 1º A apuração será efetuada pela junta eleitoral em local público a ser divulgado até o dia **13 de outubro de 2016**.

§ 2º O início da apuração ocorrerá lavrando-se a ata dos trabalhos em documento próprio elaborado pela junta eleitoral.

Art. 22. O quórum mínimo para validação do pleito eleitoral fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação.

§ 1º Não se obtendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo proceder-se à incineração das cédulas coletadas, ficando convocada para no máximo 15 (quinze) dias depois a segunda chamada de votação, desta feita com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados.

§ 2º Não se obtendo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados, em segunda chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletado, devendo se proceder à incineração das cédulas coletadas, declarando-se frustrada a eleição.

§ 3º No caso de restar frustrada a eleição, na forma do § 2º deste artigo, deverá ser convocado novo pleito eleitoral, com a publicação de novo edital.

Art. 23. A apuração do número de eleitores presente visando à verificação do quórum mínimo para validação do pleito eleitoral será realizada através da contagem de presentes, conforme a verificação de presença nas listagens de votação.

Art. 24. Após a validação do pleito eleitoral se iniciará a apuração que deverá ser realizada urna a urna, conforme o número de mesas apuradoras definidas pela junta eleitoral;

§ 1º Cabe à junta eleitoral a indicação formal dos apuradores, dois por mesa de apuração, cabendo aos candidatos a fiscalização da contagem dos votos.

§ 2º É expressamente vedada a manipulação de urnas ou cédulas pelos candidatos e fiscais de apuração.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. Caberá às mesas apuradoras a verificação de validade das cédulas e a apuração dos votos.

§ 1º As cédulas que não estiverem rubricadas pelo mesário da mesa coletora serão anuladas pela mesa apuradora, validando-se as demais.

§ 2º A verificação de validade das cédulas ocorrerá anteriormente à contagem de votos e à abertura das cédulas e conhecimento dos seus conteúdos.

§ 3º As urnas que possuírem número de cédulas validadas diferente das assinaturas na lista de presença e, esta diferença for superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas, serão anuladas.

Art. 26. A anulação de urna e a decisão sobre recursos e reclamações apresentadas pelos candidatos e fiscais de apuração cabe exclusivamente à junta eleitoral.

DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Serão considerados eleitos os representantes titulares e suplentes, nessa ordem, que obtiverem o maior número de votos dentre os concorrentes para a mesma vaga.

§ 1º Na hipótese de empate será considerado eleito o servidor que contar com maior tempo de serviço público municipal e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá ocorrer no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal, bem como, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores – www.itupeva.sp.gov.br – e no portal do servidor.

Art. 28. Os recursos e impugnações acerca das eleições e da apuração deverão ser dirigidas à junta eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 29. Superada a etapa de recursos o processo e seus resultados serão encaminhados para a homologação do Prefeito Municipal e publicação final.

Parágrafo único. A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editalícias.

Art. 30. A posse dos servidores eleitos para compor os Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Itupeva Previdência dar-se-á no dia 07 de novembro de 2016, no Paço Municipal.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 27. E para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

pal, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores –
www.itupeva.sp.gov.br – e no portal do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

Ricardo Bocalon

Prefeito de Itupeva

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Cristiane Haidar Silva Panizza

Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMAS

CRONOGRAMA I – (Escolha de Diretor Presidente)

Evento	Datas
Impugnação de edital	8 a 10 de agosto de 2016
Análise das impugnações	11 de agosto de 2016
Resultado das impugnações	12 de agosto de 2016
Inscrições	5 e 6 de setembro e 8 e 9 de setembro de 2016
Divulgação Preliminar de Inscritos	12 de setembro de 2016
Recursos relativos às inscrições	13 de setembro a 15 de setembro de 2016
Análise de recursos	16 de setembro de 2016
Resultado de recursos	19 setembro de 2016
Recursos de última instância	26 de setembro de 2016
Análise dos recursos de última instância	28 de setembro de 2016
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos	29 de setembro de 2016
Curso preparatório	03, 04, 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2016
Certificação de frequência no curso preparatório	10 de outubro de 2016
Elaboração da Lista Aberta	13 a 14 de outubro de 2016
Encaminhamento da Lista Aberta	17 de outubro de 2016
Escolha do Diretor Presidente	27 de outubro de 2016
Escolha da Diretoria do Instituto	27 de outubro de 2016
Posse da Diretoria Executiva	07 de novembro de 2016



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA II – (Composição dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Evento	Datas
Impugnação de edital	8 a 10 de agosto de 2016
Análise das impugnações	11 de agosto de 2016
Resultado das impugnações	12 de agosto de 2016
Inscrições	5 e 6 de setembro e 8 e 9 de setembro de 2016
Divulgação Preliminar de Inscritos	12 de setembro de 2016
Recursos relativos às inscrições	13 de setembro a 15 de setembro de 2016
Análise de recursos	16 de setembro de 2016
Resultado de recursos	19 setembro de 2016
Recursos de última instância	26 de setembro de 2016
Análise dos recursos de última instância	28 de setembro de 2016
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos	29 de setembro de 2016
Curso	03, 04, 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2016
Certificação de frequência no curso preparatório	10 de outubro de 2016
Lista final de candidatos	11 de outubro de 2016
Divulgação do local da apuração	13 de outubro de 2016
Envio da Listagem dos Servidores para as secretarias e unidades descentralizadas	18 de outubro de 2016
Eleições	24 a 26 de outubro de 2016
Apuração	26 de outubro de 2016 (noite)
Recursos relativos ao processo eleitoral	27 de outubro de 2016
Resposta dos Recursos relativos ao processo eleitoral	31 de outubro de 2016
Divulgação dos resultados	1 de novembro de 2016
Data da posse	07 de novembro de 2016



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Rol de documentos do Diretor Presidente

	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF ¹
	Atestado de antecedentes criminais ²
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ³
	Comprovante de situação eleitoral ⁴
	Documento comprobatório do grau de escolaridade

Rol de documentos do Diretor de Planejamento e Finanças

	Cópia do registro Geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade
	Atestado de certificação no CPA-10 emitido pela AMBIMA

Rol de documentos do Diretor de Administração

	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade

Rol de documentos do Diretor de Previdência

	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade

¹ <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

² <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

³ http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁴ <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Inscrição nº	
--------------	--

Nome Completo:	
----------------	--

Conselho a que pretende concorrer:	
------------------------------------	--

Vem requerer a V.Sa. A inscrição para a participação no processo eleitoral para a conselheiro do Itupeva Previdência.

Declaro estar de pleno acordo com todas as exigências estabelecidas no Edital de Convocação para o presente processo de seleção, bem como na Lei Complementar nº 388/2015 e Decreto n.º 2.768/2016.

RG:		Órgão expedidor:	
CPF:		Data Nascimento	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		Cep:	
Tel. Celular:		Tel. Residencial:	
E-mail:			

Local:		Data:	
Assinatura do (a) servidor (a)			

Rol de documentos

	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF ⁵
	Atestado de antecedentes criminais ⁶
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ⁷
	Comprovante de situação eleitoral ⁸
	Comprovação de formação técnica ou educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito. (apenas para o conselho fiscal)

⁵ <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

⁶ <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

⁷ http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁸ <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

INSCRIÇÃO Nº	
Nome Completo:	
Descrição da Vaga:	

Rol de documentos

	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Comprovação de escolaridade
	Comprovação de formação técnica ou educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito. (apenas para o conselho fiscal)
	Atestado de certificação no CPA-10 emitido pela AMBIMA

Junta Eleitoral
(data, local)



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – RECURSO

Motivos Do Recurso

Fundamentação do recurso

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:

48 horas, a contar do término das inscrições.

DADOS DO SERVIDOR

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		
Nome da Unidade	Assinatura	

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Conselho: _____

Nome do candidato inscrito: _____

<u>Motivos para impugnação do candidato</u>

<u>Fundamentação para impugnação do candidato</u>

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

48 horas, a contar do término das inscrições.

DADOS DO SERVIDOR

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		
Nome da Unidade	Assinatura	

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – CÉDULA DE VOTAÇÃO



Cédula de Votação
Conselho de Administração

Candidato 1: _____

Candidato 2: _____

Candidato N: _____



Cédula de Votação
Conselho Fiscal

Candidato 1: _____

Candidato 2: _____

Candidato N: _____



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – URNAS E ITINERÁRIOS

1. Urnas Fixas

Nº	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Paço Municipal	56
2	EMEFEI Vereador Laerte Retondo (Rio das Pedras)	46
3	EMEF Victoria Cômodo Raymundo Fernandes	44
4	Guarda Civil Municipal	42
5	EMEFEI Maria Stela Salles Izzo (Parque das Hortênsias)	35
6	EMEFEI Prefeito Jose de Oliveira (Pacaembu)	34
7	Secretaria Municipal de Saúde e Centros de Especialidade	34
8	CRECHE Virginia Tosi Poli (Monte Serrat)	31
9	EMEFEI Jardim Vitoria	31
10	Unidade Básica de Saúde do Portal de Santa Fé	20
11	EMEFEI Mario Covas (Vila Independência)	30
12	Creche Catarina M. Pessini (Vila São João)	28
13	Creche Nossa Senhora de Lourdes (Portal de Santa Fé)	27
14	Creche Parque das Hortênsias	27
15	Barracão de Ambulância	26
16	Creche do Bairro Rio Das Pedras	26
17	Creche São Roque da Chave	23
18	EMEF Profª. Thereza Angelina Lourençon (Vila São João)	23
19	EMEFEI José Leme do Prado Filho (Residencial Santo Antonio)	22
20	Centro de Especialidades Odontológicas Municipal	21
21	Unidade de Saúde da Família da Vila São João	15
22	Creche Iracema Pessini Raymundo (Centro)	20
	Total das Urnas Fixas	661

Observação: Os servidores de cargo de provimento efetivo que estão cedidos para a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí e no Cartório Eleitoral de Jundiaí irão votar na urna fixa do Paço Municipal.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Urnas Volantes

2.1. Urna 01 - Região do Centro

	Itinerário	
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Secretaria Municipal de Educação	12
2	Praça de Atendimento de Desenvolvimento Social	04
3	Padaria / Museu / Defesa Civil	09
	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itupeva	02
4	Secretaria Municipal de Cultura	01
5	Segurança do Trabalho	01
6	Barracão de Ônibus	04
7	Gestão e Controle da Frota Municipal	02
8	EMEI Jardim Buriti	01
9	EE Monsenhor Arthur Ricci	05
10	Barracão Central	15
11	Barracão de Obras	08
12	EMEI Nilma Ernesta C. Tartalha (Res. São José)	10
13	UBS do Centro e Centro de Diagnóstico de Imagem	14
14	Oficina	01
	Biblioteca Municipal	01
	HTPC	01
	Piscina	03
	Ginásio de Esportes Dorival Raymundo	06
	Centro Público	04
15	EE Manoel José da Fonseca	02
16	CREAS - Centro	05
17	Creche Guanabara	07
	Delegacia de Polícia Civil	06
	EE José Poli	01
18	CIRETRAN	01
19	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente	14
	Chácara do Abobrinha	01
20	Fórum de Itupeva	10
	Total	151



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Urna 02 – Região do Portal de Santa Fé

	Itinerário	
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Centro de Convivência do Idoso	02
2	Centro de Distribuição	05
3	Cemitério	04
4	Campão	02
5	Corpo de Bombeiros	17
6	Ambulatório de Fisioterapia	07
7	Creche Iolanda Felipe Carlos (Portal de Santa Fé)	18
8	CAPSI	07
9	EMEI Madre Paulina (Jardim Ana Luiza)	08
10	EE Padre José de Anchieta	03
11	Câmara Municipal	04
	Total	77

2.3. Urna 03 – Região da Vila São João

	Itinerário	
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Creche Neide Maria Viguetti Checchinato (Pacaembu)	10
2	UBS Chave	05
3	Creche Calabro	09
4	USF do Jardim Guiomar	08
5	CRAS Hortênsias	04
6	Creche Marisa Baston (Parque das Hortênsias)	17
7	EMEFEI Bairro da Mina	10
8	EMEI Monteiro Lobato (Vila São João)	17
9	CRAS Central (Vila São João)	02
	Total	82



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Urna 4 – Região do Monte Serrat

	Itinerário	
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Barracão da Pedreira	14
2	EE Monte Serrat	01
3	UBS Monte Serrat	08
4	USF do Bairro Rio das Pedras	09
5	EMEFEI Fazenda Calixto	11
6	EMEFEI Catharina Reinholz Sabó (Moinho)	11
7	EMEFEI Fazenda Quilombo	13
8	UBS Quilombo	02
	Total	69

2.5. Urna 5 – Região do Guacuri e do Santa Elisa

	Itinerário	
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	UBS Medeiros	05
2	EMEFEI Abílio Betelli (Medeiros)	03
3	EMEF José Patrignani (Nova Era)	02
4	UBS Nova Era	04
5	EMEIFEI Jacob Victor Levis (Chácaras do Guacuri)	05
6	UBS Guacuri	05
7	EMEFEI Cássio Bussab (Estância Hidromineral Santa Elisa)	10
8	USF Santa Elisa	11
9	EMEFEI Fazenda Pinheiro	08
	Total	53